



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 8.729, de 30 de Dezembro de 2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2010/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Belém, para o quadriênio de 2010/2013, em cumprimento ao disposto no §1º, inciso I, do art.105 da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Integram o Plano Plurianual, os anexos contendo:

I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo;

II - Anexo II - Programas de Governo;

§ 2º Acompanha o Plano Plurianual o Anexo III, contendo o Detalhamento das Ações Estruturantes dos Programas de Governo e o Anexo IV, contendo o Detalhamento dos Programas por Órgão.

Art. 2º Constitui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 as diretrizes estratégicas de governo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações, metas e produtos da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem

Art. 3º O Plano Plurianual 2010-2013 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até o dia 31 de agosto de cada exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Os valores de receita e despesa, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, e serão revisados, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os indicadores e os índices esperados, relativos aos Programas constantes deste Plano.

Art. 8º O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a codificar os programas e as ações contidas neste Plano, de acordo com a legislação.

Art. 10 As prioridades e metas para o ano de 2010 conforme estabelecido no art. 3º, da Lei nº 8.695, de 14 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão especificadas no Anexo V a esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, em 30 de dezembro de 2009.

DUCIOMAR GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal de Belém